

PROJETO DE LEI N° 3.358, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Transforma o Centro de Ensino de 1° Grau do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF em Centro Educacional do PAD-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Centro de Ensino de 1° Grau do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, fica transformado em Centro Educacional do PAD-DF.

Art. 2° O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, promoverá, no prazo de cento e vinte dias, as alterações necessárias na estrutura administrativa da unidade de ensino objeto da transformação aludida no art. 1°.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2000.